



UCAM
UNIVERSIDADE CANDIDO MENDES
CENTRO - IPANEMA - CAMPOS - FRIBURGO

COLEGIADO SUPERIOR

RESOLUÇÃO 001/2002

O Colegiado Superior do Instituto Universitário Candido Mendes – Campos, na conformidade das atribuições contidas no art. 11, letras “e” e “f” do Regimento Interno, considerando a necessidade de aperfeiçoar o sistema de controle da avaliação para coibir a fraude nas provas escritas individuais nos Cursos de Graduação da UCAM - Campos,

RESOLVE

Art. 1º - Determinar ao corpo docente da UCAM – Campos que atribua sumariamente nota zero ao aluno que violar, de qualquer modo, a lisura das avaliações escritas individuais para obter vantagem ilícita, ainda que o resultado não tenha se consumado. Ocorrendo o fato, deverá o professor protocolizar, no mesmo dia, na Coordenadoria Geral de Ensino a prova e o material apreendido.

Parágrafo Único – Ficam ressalvadas as notas eventualmente atribuídas ao aluno pelos trabalhos ou atividades anteriormente realizados.

Art. 2º - A aluno infrator de que trata o artigo anterior perde o direito à Prova Substitutiva – PS no semestre.

Art. 3º - Havendo reincidência, além da sanção contida no artigo primeiro, o aluno será liminarmente suspenso pelo prazo de 7 (sete) dias subseqüentes ao evento, ficando privado de todas as atividades acadêmicas.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes, 28 de fevereiro de 2002


Luís Eduardo de Oliveira Souza
Diretor